



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.886/2017

30 de Outubro de 2017.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1.452/2011, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

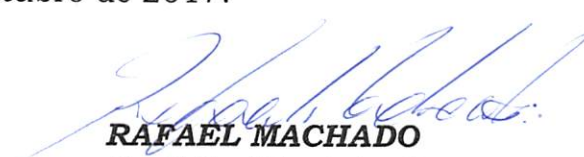
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.452/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, tapumes biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas pelos clientes no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança dos clientes, bem como, portas giratórias características para oferecer maior segurança aos usuários."

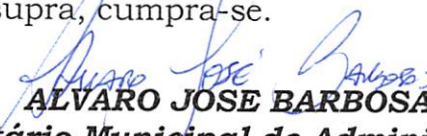
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


DEBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TO GROSSO E/OU À UNIÃO, POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, como retribuição ao Bombeiro Militar quando convocado no período de folga para jornada extraordinária, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiro Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou à União, por força de convênio celebrado com o Município de Campo Novo do Parecis/MT.

§ 1º. Para os fins desta Lei considera-se atividade delegada as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem como prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento, socorros de urgência, auxiliar as perícias de incêndios, segurança contra incêndio e pânico e atividades de defesa civil, campanhas educativas, dentre outras atividades necessárias e de interesse público;

§ 2º. As atividades delegadas, objeto do convênio, bem como os valores e quantia em real (R\$) a ser pagos à conveniada, deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal, devendo constar no regulamento, dentre outros, o seguinte:

I - competência;

II - fixação de valores e quantia a ser pagos;

III - critério de pagamento, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas; cargo e posto que exerça o agente da conveniada;

IV - modalidade de atividade a ser desempenhada pela conveniada;

V - plano de trabalho;

VI - constituição de comissão de trabalho, formada por 1 (um) membro do Poder Legislativo; 1 (um) membro do Poder Executivo e 1 (um) membro do GGI, 1 (um) membro do Ministério Público.

§ 3º. O plano de trabalho previsto no inciso V, § 2º, deste artigo, deverá ser organizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de definição das ações a serem realizadas pelos agentes da conveniada, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar.

§ 4º. A comissão de trabalho prevista no inciso VI, § 2º deste artigo, terá as seguintes atribuições: fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação às atividades delegadas desempenhadas.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ao Estado e União, por seus agentes, fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso e União, diretamente e/ou por meio das Secretarias de Segurança Pública de cada unidade da federação.

Art. 3º. Os pagamentos pela contraprestação das atividades delegadas, objeto do convênio, nos termos desta Lei, serão empenhadas em nome do Estado de Mato Grosso, mas poderão ser repassadas diretamente aos agentes públicos, a critério da conveniada, mediante cadastro com dados pessoais dos agentes e por meio de operação bancária, em conta específica, de acordo com o resultado do relatório mensal da comissão prevista no inciso VI, § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração:

03. Secretaria Municipal de Administração

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

28. Encargos Especiais

845. Transferências

0016. Gestão e Manutenção da Administração

3.000. Apoio a Outros Entes da Federação

3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos

Art. 5º. As dotações constantes do art. 4º desta Lei serão criadas por meio de créditos adicionais especiais se aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, nas próprias leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.886/2017 30 DE OUTUBRO DE 2017. AUTORIA: PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ALTERA A LEI Nº 1.452/2011, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.452/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, tapumes biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas pelos clientes no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança dos clientes, bem como, portas giratórias características para oferecer maior segurança aos usuários."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.885/2017 30 DE OUTUBRO DE 2017. AUTORIA: PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 1.591/2013, DE 03.10.2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º, da Lei nº 1591/2013, de 03/10/2013, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, sua estrutura administrativa e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

.....

§ 2º. Após cinco anos de vigência da presente Lei, o cargo de Ouvidor da Câmara Municipal deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidores pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168_2017 -
HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP- DIVISÓRIAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2017

PREGÃO: Nº 118/2017- REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de divisórias e outros materiais destinados, juntamente com a respectiva instalação, montagem e desmontagem dos referidos produtos para atender as Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 191.000,00

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001 AO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017 RETIFICAÇÃO SOBRE A**

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/2017**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 693/2017, de 16 de agosto de 2017, e sua alteração através da Portaria Nº 986/2017, datada de 10 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** dados do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT:

No item "4.1.2 As pessoas PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos..." e no "Anexo V – Cronograma do Concurso", **ONDE SE LÊ** Concurso **LEIA-SE:** Processo Seletivo Simplificado.

No item "8.2 A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do **Concurso Público**" e no item "8.11 As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do **Concurso Público**", **ONDE SE LÊ** Concurso Público **LEIA-SE:** Processo Seletivo Simplificado".

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, 27 de outubro de 2017.

NELSON MOMBACH

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017

Portaria 986/2017

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 142 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, período integral, no dia 03 de novembro de 2017, (sexta-feira), em virtude do feriado alusivo ao dia de Finados (02 de novembro).

Parágrafo único.Excetua-se os seguintes serviços essenciais:

I - coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 2º.Revoga-se os Pontos Facultativos dos dias 22 e 29 de dezembro, instituídos pelo Decreto Executivo 007, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração